

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2022

“Contrato de Rateio celebrado entre o Município de **BARRA BONITA** e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER”.

O **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.527/0001-30, com sede na Avenida Buenos Aires, nº600, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AGNALDO DERESZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.532.949-14, residente e domiciliado no município de Barra Bonita - SC, ora doravante denominado **CONTRATANTE**, e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu presidente Sr. CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER prefeito municipal de Guarujá do Sul/SC, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, ora doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de estruturar e manter o **PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL**, oferecido pelo CONDER, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei Municipal de Ratificação do Consórcio Público, Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar o rateio dos recursos necessários à estruturação e manutenção do Programa de “Gestão Ambiental” que prevê sobre a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município de BARRA BONITA através do CONDER no exercício fiscal de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A gestão associada dos serviços públicos de licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais será

executada de forma parcial pelo CONDER, consistindo na elaboração de estudos, pareceres, ações, programas e projetos, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local.

2.2. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, o município de BARRA BONITA transfere ao CONDER o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RATEIO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O rateio dos recursos necessários à estruturação e manutenção do Programa de “Gestão Ambiental” entre o município e o CONDER para a gestão associada do objeto deste contrato.

3.2. A falta de repasse dos valores constante do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.3. Na eventualidade de não observância dos prazos de repasses pelo município este deverá inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados.

3.4. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DE RATEIO E VENCIMENTOS

Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2022, conforme definido em assembleia realizada em 30/07/2021 e registrado sob ata nº 004/2021, o valor de R\$ 1.712,75 (um mil duzentos reais), acrescido de R\$ 0,25 (zero vinte e cinco centavos) habitante/município - *dados ano base IGBE/2020*, conforme segue:

Parcela	Vencimento	Repasse mensal R\$
01	30/01/2022	1712,75
02	28/02/2022	1712,75
03	30/03/2022	1712,75
04	30/04/2022	1712,75
05	30/05/2022	1712,75
06	30/06/2022	1712,75
07	30/07/2022	1712,75
08	30/08/2022	1712,75
09	30/09/2022	1712,75
10	30/10/2022	1712,75
11	30/11/2022	1712,75
12	30/12/2022	1712,75
REPASSE TOTAL ANUAL		20.553,00

Os valores serão depositados em conta específica do Programa Gestão Ambiental do CONDER:
Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 52571-5.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da transferência financeira previstas no presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do município de BARRA BONITA vigentes para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Rubrica Dotação	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
3.1.71.70 .01	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	1.284,56	15.414,75	75%
3.3.71.70.01	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	256,91	3.082,95	15%
4.4.71.70.01	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	171,28	2.055,30	10%
TOTAL		1.712,75	20.553,00	100,00%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONDER responsável por:

- Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
- Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município de BARRA BONITA;
- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7.2. Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações, fica o município de BARRA BONITA desde já responsável por:

- Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;
- Designar servidor para responder pelo órgão ambiental municipal com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao Programa “Gestão Ambiental”
- Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONDER deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de BARRA BONITA todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o Município de BARRA BONITA ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

9.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município de BARRA BONITA poderá ser excluído do Programa de “Gestão Ambiental” sendo que a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CONDER e das normas da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Barra Bonita/SC 04 de janeiro de 2022.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Presidente do CONDER

AGNALDO DERESZ
Prefeito de Barra Bonita

TESTEMUNHAS:

Nome: BRUNA LETÍCIA COSTA OLIVEIRA
CPF – 702.237.311-12

Nome: ROBERTO FRANCISGO GIONGO
CPF – 025.481.169-80

Visitado e Aprovado pelo Assessor Jurídico
AFONSO RIZZO BRASIL - OAB/SC 45233